Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 5.969, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de duas máquinas de costura reta industrial, Patrimônio n.º 75.762 e n.º 75.763; duas máquinas de overlock, Patrimônio n.º 75.776 e n.º 76.829; e uma máquina de costura patchwork, Patrimônio n.º 77.618, à Associação de Apoio ao Idoso Erechinense - AAIE.

A Prefeita Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso de duas máquinas de costura reta industrial, Patrimônio n.º 75.762 e n.º 75.763; duas máquinas de overlock, Patrimônio n.º 75.776 e n.º 76.829; e uma máquina de costura patchwork, Patrimônio n.º 77.618, à Associação de Apoio ao Idoso Erechinense - AAIE.

§ 1.º A cópia do Termo de Permissão de Uso, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

§ 2.º A Permissão de Uso terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse entre as partes.

Art. 2.º A Associação de Apoio ao Idoso Erechinense - AAIE fica obrigada a:

I – Adotar todos os cuidados de manutenção e conservação dos objetos desta Permissão de Uso;

II – Restituir os bens, descritos na Cláusula Primeira deste Termo, nas mesmas condições de funcionamento em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito;

III – Realizar a manutenção dos bens móveis, objeto desta Permissão de Uso.

Art. 3.° O Município de Erechim se responsabiliza por:

I – Permitir o uso dos bens descritos no Art. 1.° desta Lei;

II – Fiscalizar, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação, a adequada utilização dos bens móveis de que trata esta Lei;

III – Fazer o levantamento dos bens, através da Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de agosto de 2015.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se
Data supra.

Renato Alencar Tosca
Secretário Municipal de Administração.